



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2455/2012

## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Iúna - ES, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>49.770.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.602.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	365.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	232.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
- Transferências Correntes	R\$	51.387.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	369.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(5.186.200,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>230.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	ER\$	160.000,00
- Transferências de Capital	R\$	60.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	2.200.000,00
02	Judiciária	R\$	674.500,00
04	Administração	R\$	4.933.101,00
08	Assistência Social	R\$	2.920.755,00
10	Saúde	R\$	10.212.004,00
12	Educação	R\$	17.974.690,00
13	Cultura	R\$	380.725,00
15	Urbanismo	R\$	6.017.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

17	Saneamento	R\$	51.100,00
18	Gestão Ambiental	R\$	17.200,00
20	Agricultura	R\$	1.715.300,00
24	Comunicação	R\$	79.000,00
25	Energia	R\$	603.600,00
26	Transporte	R\$	1.878.725,00
27	Desporto e Lazer	R\$	292.200,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>Total das Funções</b>			<b>R\$ 50.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.200.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	2.200.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>47.800.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	595.600,00
-Procuradoria Geral	R\$	674.500,00
-Secretaria Municipal de Gestão	R\$	1.836.701,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.454.800,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agro-Negócio	R\$	1.745.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	17.974.690,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	6.608.200,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	1.878.725,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	10.263.104,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.920.755,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$	672.925,00
-Controladoria Geral	R\$	175.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I - as suplementações de dotações referente a pessoal e encargos sociais;  
II - as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964;  
III - as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

IV - as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

V – as transferências realizadas entre fontes de recursos nos mesmos elementos de despesas orçadas.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (03/12/2012).**

  
**JOSÉ RAMOS FURTADO**  
Prefeito Municipal de Iúna